

P.O. 8/5/58



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Registrado a
fls. 571 e 572 v.
do livro competente.
Em 7/8/59
A. Viçosa
Escrit.

RESOLUÇÃO Nº 11/58

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 99 do Regimento Interno:

Faz saber que o plenário aprovou e resolveu adotar o seguinte:

Artigo 1º - O subsídio do Governador do Estado é de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) mensais e a sua representação de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - O Vice Governador do Estado, perceberá a título de representação, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais.

Artigo 3º - Os senhores deputados perceberão os subsídios mensais, que se compõem de duas parcelas: uma fixa de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) e outra variável de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), por sessão, pagos em dias corridos.

Parágrafo único - A partir de primeiro de julho de 1961, a parte variável, prevista no artigo 3º, será de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

Artigo 4º - Além do subsídio, os deputados perceberão uma ajuda de custo de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), em duas parcelas iguais de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), pagas na abertura e no encerramento do ano legislativo.

Artigo 5º - A representação do Presidente da Assembléia Legislativa é fixada em Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) anuais, pagos em duodécimos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão à conta da verba própria, constante do orçamento para 1959, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de fevereiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1958.

Vicente B... Presidente

... 1º Secretário